

CONSELHO PEDAGÓGICO

REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamento Eleitoral - Eleição do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre (ESECS-IPP), nos Termos da Lei 62/2007 de 10 de setembro, do Despacho normativo 14-B/2021 de 9 de junho e do Despacho n.º 138/2022 de 5 de janeiro.

PREÂMBULO

O presente regulamento visa a regulação do processo conducente à eleição dos membros do Conselho Pedagógico de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre (ESECS-IPP) promulgados pelo Despacho n.º 138/2022, nomeadamente no seu artigo n.º 15.

Artigo 1.º **COMISSÃO ELEITORAL**

1. O Conselho Pedagógico constituirá no seu seio uma Comissão Eleitoral, formada por dois docentes, um dos quais presidirá, e um/uma estudante, a qual será responsável pela execução das normas do presente Regulamento, designadamente:

- a) Conferir os cadernos eleitorais;
- b) Acompanhar todo o processo eleitoral;
- c) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- d) Esclarecer eventuais dúvidas no decurso do processo eleitoral;
- e) Decidir sobre reclamações ou outras irregularidades que venham a ocorrer;
- f) Fazer o apuramento final dos resultados.

2. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor/a da ESECS-IPP, a apresentar no prazo máximo de dois dias, contados a partir da sua notificação ou publicitação, consoante os casos.

Artigo 2.º **ELEGIBILIDADE**

1. De acordo com o estipulado no artigo 15.º dos Estatutos da ESECS-IPP, o Conselho Pedagógico é composto por 16 membros, em paridade entre docentes e estudantes dos representantes do 1.º ou 2.º ciclo de estudos e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP).

2. As listas de docentes devem garantir uma representatividade equilibrada das diferentes estruturas científicas e pedagógicas da Escola.

3. As listas dos estudantes são constituídas por seus representantes do 1.º ou 2.º ciclo de estudos e dos CTeSP.

4. Cada docente e cada estudante não pode integrar mais do que uma lista.

Artigo 3.º **CALENDÁRIO ELEITORAL**

O calendário eleitoral será aprovado em reunião do Conselho sempre que se proceda a eleições e será publicado pelo Diretor/a juntamente com o Edital eleitoral.

Artigo 4.º **CADERNOS ELEITORAIS**

1. O Diretor/a da ESECS-IPP promoverá a publicação do Edital eleitoral, a elaboração e a publicação dos cadernos eleitorais por corpo, relativos aos professores e aos estudantes, nos termos dos números seguintes.
2. Os cadernos eleitorais dos docentes serão organizados, contendo, cada um, os nomes completos, ordenados alfabeticamente, a categoria e o tempo de serviço.
3. Os cadernos eleitorais dos/das estudantes serão organizados com indicação dos nomes completos ordenados alfabeticamente, número de aluno, ciclos de estudos, CTeSP e curso.
4. Os cadernos eleitorais serão afixados no edifício da ESECS-IPP, em local visível e de fácil consulta.
5. Eventuais reclamações deverão ser apresentadas no prazo máximo de dois dias, a contar da data da afixação pública dos cadernos eleitorais, e dirigidas à Comissão Eleitoral.
6. A decisão sobre reclamações será proferida no prazo máximo de dois dias, após o qual os cadernos eleitorais se tornarão definitivos.

Artigo 5.º **ELEIÇÃO**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da ESECS-IPP, a eleição dos/das representantes de docentes e estudantes para o Conselho Pedagógico obedecerá aos seguintes procedimentos, respetivamente:
 - a) Para os/as docentes, votação em listas representativas da diversidade das estruturas científicas e pedagógicas da Escola. As listas deverão ser constituídas por oito efetivos e quatro suplentes.
 - b) Para os estudantes, votação em listas constituídas por representantes dos cursos 1.º ou 2.º ciclo de estudos e dos CTeSP. As listas deverão ser constituídas por oito efetivos e oito suplentes.
2. As listas de docentes e estudantes serão sufragadas pelos respetivos universos eleitorais, em escrutínio secreto.
3. As listas apresentadas a sufrágio deverão conter, conforme os universos eleitorais, as informações relativas aos corpos:
 - a) Docentes – nome, categoria, estrutura científica que integra (departamento) e respetiva assinatura.
 - b) Estudantes – nome, número de estudante, ciclo, curso, ano e respetiva assinatura (Conforme *template* em Anexo I).

Artigo 6.º **APRESENTAÇÃO DAS LISTAS**

1. As listas dos representantes dos docentes e dos estudantes são remetidas à Comissão Eleitoral até 19 dias úteis após a afixação dos cadernos eleitorais definitivos, podendo este prazo ser alargado no caso dos estudantes, de modo a acautelar interrupções das atividades letivas.
2. As listas são identificadas alfabeticamente por ordem de entrega.
3. Se dentro dos prazos estipulados no primeiro período do calendário eleitoral não forem apresentadas listas, abrir-se-á um segundo período de candidaturas, com uma duração de três dias, oito dias depois.
4. Cumprido o n.º 3, a não apresentação de listas não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos Docentes e dos Estudantes no Conselho Pedagógico, procedendo-se, nesse caso, à sua eleição através de votação nominal.

Artigo 7.º **VERIFICAÇÃO E ADMISSIBILIDADE DAS LISTAS**

1. Recebidas as listas candidatas, a Comissão Eleitoral procederá à sua verificação, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da sua receção, para efeitos de apuramento de eventuais desconformidades ou irregularidades, comunicando a deliberação aos interessados ou aos seus representantes.
2. Eleitores/as, candidatos/as ou mandatários/as poderão apresentar recurso fundamentado ao Diretor/a da ESECS-IPP das decisões da Comissão Eleitoral, designadamente no que se refira à exclusão de listas ou de candidatos/as, no prazo de três dias úteis, contados a partir da receção da notificação.
3. Decididas as reclamações, se as houver, ou findo o prazo para a sua apresentação, a Comissão Eleitoral tornará públicas as listas definitivas.

Artigo 8.º
CAMPANHA ELEITORAL

1. A campanha eleitoral tem início dez dias úteis antes da data das eleições e termina nos dois dias úteis anteriores ao ato eleitoral.
2. Durante o período da campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento na ESECS-IPP, devendo apresentar à Comissão Eleitoral, após a aceitação da respetiva lista, o calendário das sessões para que se possa solicitar às entidades competentes os espaços e eventuais equipamentos que venham a ser necessários.
3. Para divulgação das atividades de campanha, poderão ser utilizados recursos disponíveis na ESECS-IPP como a Internet, *placards* fixos ou instalados, *placards* amovíveis nos espaços de maior visibilidade.

Artigo 9.º
BOLETINS DE VOTO

1. Os boletins de voto são diferenciados por cores da seguinte forma:
 - a) Docentes – boletins de voto de cor amarela ou creme;
 - d) Estudantes – boletins de voto de cor branca.
2. O boletim para os/as estudantes e os diferentes boletins para os docentes deverão conter a indicação da lista ou listas candidatas, referenciada ou referenciadas com letras do alfabeto, em maiúsculas, com início na letra A.

Artigo 10.º
MESA DE VOTO

1. A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efetivos, sendo um dos vogais um estudante, bem como por igual número de suplentes, a designar pela Comissão Eleitoral.
2. A mesa de voto funcionará no Salão Nobre, ou em outro local considerado adequado dentro das instalações da ESECS-IPP, abrindo às 10 horas e 30 minutos e encerrando às 17 horas e 30 minutos.
3. Cada lista concorrente deverá indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até cinco dias úteis antes da data das eleições, o seu delegado/a à mesa de voto.
4. No decurso da votação deverão estar sempre presentes dois membros da mesa, sob pena de não serem validados os resultados eleitorais.
5. As deliberações da mesa são aprovadas por maioria, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
6. Das deliberações da mesa de voto poderão ser apresentadas reclamações à Comissão Eleitoral, que terá de decidir no prazo máximo de três dias úteis.

Artigo 11.º
VOTAÇÃO

1. Depois de verificada a identidade e a inscrição do eleitor/a no caderno eleitoral, ser-lhe-á entregue o correspondente boletim de voto pela mesa, segundo o corpo a que pertença, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento.
2. O boletim de voto será preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, após o qual será devolvido à mesa, depois de dobrado em quatro partes pelo eleitor/a, sendo de seguida introduzido na urna por um dos membros da mesa.
3. Quando requerida à Comissão Eleitoral, num prazo de oito dias úteis antes do ato eleitoral, admite-se a antecipação do voto, em situações devidamente justificadas e aceites pela mesma Comissão.

Artigo 12.º
DELEGADOS DAS LISTAS

1. Os/as delegados/as das listas têm a faculdade de:
 - a) Fiscalizarem as operações eleitorais no decurso do processo de votação;
 - b) Serem ouvidos sobre as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto;
 - c) Assinarem a ata da mesa de voto, elaborada após o seu encerramento;
 - d) Requererem certidões relativas ao ato eleitoral.

Artigo 13.º
VOTOS BRANCOS E NULOS

1. São considerados votos brancos todos os boletins introduzidos na urna que não contenham qualquer sinal do eleitor/a.
2. Consideram-se votos nulos todos os boletins que:
 - a) Suscitem dúvidas sobre o seu real significado;
 - b) Apresentem rasuras, cortes, desenhos ou outras marcas.

Artigo 14.º
APURAMENTO DOS RESULTADOS

1. Terminado o ato eleitoral previsto no n.º 2 do artigo 10.º do presente Regulamento, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais no decurso da votação.
2. Concluída a contagem referida no n.º 1, será aberta a urna para conferência do número de boletins de voto entrados.
3. De seguida, os membros da mesa procederão à contagem e conferência do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos válidos obtidos por lista e do número de votos brancos e nulos.
4. Finalmente, os membros da mesa procederão ao apuramento da(s) lista(s) vencedora(s).
5. Os resultados apurados serão remetidos à Comissão Eleitoral que, depois de os analisar e verificar da sua conformidade com a lei, os submeterá à aprovação do Conselho Pedagógico, seguindo-se posteriormente a sua publicitação nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º
ATA DA MESA DE VOTO

1. Findo o apuramento dos resultados eleitorais, será elaborada uma ata onde devem constar os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos componentes da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O número de votos válidos;
 - e) O número de votos brancos e nulos;
 - f) O número de votos obtidos por cada lista;
 - g) A identificação dos boletins objeto de reclamação;
 - h) As eventuais divergências de contagem de votos;
 - i) As reclamações e protestos apresentados no decurso do ato eleitoral;
 - j) As deliberações tomadas pela mesa;
 - l) Quaisquer outras ocorrências que a mesa considere relevantes para o processo eleitoral.
2. A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa, incluindo o/a(s) delegado/a(s) das listas que tenham estado presentes.
3. Qualquer membro da mesa pode lavrar protestos na ata contra decisões tomadas, de que discorde.

Artigo 16.º
PUBLICITAÇÃO DOS RESULTADOS ELEITORAIS

1. Até às 11 horas do dia útil seguinte ao ato eleitoral, a mesa fará entrega à Comissão Eleitoral a ata de apuramento dos resultados bem como das listas correspondentes aos diferentes corpos, onde constam os nomes dos/das eleitos/as.
2. Cumprida a formalidade prevista no n.º 1, a Comissão Eleitoral reunirá de imediato para apreciar todo o processo eleitoral e decidir sobre eventuais reclamações ou irregularidades ocorridas.
3. Terminados os procedimentos referidos no n.º 2, a Comissão Eleitoral elaborará a respetiva ata, onde constarão os nomes dos eleitos, bem como o número de votos obtido por cada lista e dos mandatos que cabem a cada uma.
4. A ata, as listas dos eleitos, bem como eventuais reclamações ou recursos às decisões da Comissão Eleitoral serão objeto de análise e deliberação pelo Conselho Pedagógico, em reunião convocada expressamente para o efeito e a realizar de imediato.
5. Após a aprovação da ata, das listas mencionadas no n.º 3 e das decisões sobre eventuais reclamações ou recursos às deliberações da Comissão Eleitoral, o Conselho Pedagógico tornará públicos os resultados das eleições, mandando-os afixar no edifício da ESECS-IPP, em local visível e de fácil consulta, em esecs.ippportalegre.pt e informando a direção da Escola e o Presidente do IPP.
6. Dos procedimentos, decisões e resultados referidos no número anterior cabe recurso a apresentar ao Diretor/a da ESECS-

IPP, no prazo máximo de 48 horas após serem tornados públicos.

Artigo 17.º
DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e/ou omissões suscitadas pela interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Regulamento revisto e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico realizada em 5 de junho de 2023.

Anexo I

Template

Lista de Docentes (apresentação em folha timbrada)

| Nome | Categoria | Departamento | Assinatura |
|------|-----------|--------------|------------|
| | | | |
| | | | |

Delegado/a da lista: indicar o nome do/a docente, endereço de email e telemóvel.

Data de entrega da lista.

Entregar 2 quadros: um para os efetivos, outro para os suplentes.

Lista de Estudantes (apresentação em folha timbrada)

| Nome | Nº de estudante | Ciclo de estudos | Curso | Ano | Assinatura |
|------|-----------------|-----------------------------|--|-----|------------|
| | | 1.º ciclo; 2.º ciclo; CTeSP | Licenciatura em...; Mestrado em...; CTeSP em... | | |
| | | | | | |

Delegado/a da lista: indicar o nome do/a estudante, endereço de email e telemóvel.

Data de entrega da lista.

Entregar 2 quadros: um para os efetivos, outro para os suplentes.